

vogais e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação.

§ 2.º A direcção é composta por sete elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.»

Está conforme.

26 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria da Conceição Eusébio Marques*.

3000220214

## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA MONDIMFUT

### Anúncio (extracto) n.º 344/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 2006, lavrada a fls. 85 e seguintes do respectivo livro n.º 171-A do Cartório Notarial de Mondim de Basto, foi constituída entre Domingos Duarte Leal Martins, casado, natural da freguesia e concelho de Mondim de Basto, onde reside na Avenida da Igreja, 15, 2.º, direito, e outros, por tempo indeterminado, uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida da Igreja, 15, 2.º, direito, freguesia e concelho de Mondim de Basto, tendo como objectivo principal desenvolver iniciativas e eventos desportivos, culturais e recreativos.

São sócios da Associação todos os que se identificam com os objectivos constantes dos estatutos.

A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

16 de Novembro de 2006. — O Ajudante do Cartório, (*Assinatura ilegível*).

3000220506

## ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE CELORICO DE BASTO

### Anúncio (extracto) n.º 345/2007

Certifico que, no Cartório Notarial a cargo do notário licenciado José Manuel Teixeira e no livro de escrituras diversas n.º 18-A, de fl. 143 a fl. 144, foi lavrada em 28 de Novembro de 2006 uma escritura de constituição de associação com a denominação de Associação de Futsal de Celorico de Basto, com sede na Rua de 5 de Outubro, Britelo, Celorico de Basto, e tem por objecto a formação, direcção e incentivo da prática de futsal, a organização de competições desportivas locais, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento do futsal, bem como o fomento, desenvolvimento e progresso técnico do futsal.

Está conforme.

29 de Novembro de 2006. — A Colaboradora do Notário, *Maria Filomena Marinho Silva Teixeira*.

3000221666

## ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA NA SEGURANÇA SOCIAL E SEGUROS DE PORTUGAL

### Anúncio (extracto) n.º 346/2007

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 23 de Outubro de 2006, lavrada de fls. 5 a 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 121-A, em Lisboa, e no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida dos Defensores de Chaves, 51-B, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Professor Henrique Vilhena, 4, 2.º, direito, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

A Associação tem por objectivos:

1) A educação médica permanente com vista à elevação do nível das perícias médicas, assegurando uma avaliação de incapacidade apropriada;

2) A qualificação de médicos seleccionados e promoção de processo de avaliação e manejo de incapacidade;

3) A graduação e avaliação das complexidades do estado de incapacidade e seus nexos de casualidade, designando actividades educativas e não só, que permitam reconverter os factores médicos, legais e sociais que contribuem para essa condição do trabalhador perante o meio laboral;

4) A promoção junto de todas as especialidades e competências médicas de uma melhoria dos actos médicos e da medicina baseada

na evidência, no sentido de uma avaliação de incapacidades, o mais rigorosa, justa e imparcial segundo o modelo biomédico.

Podem ser associados todos os licenciados em Medicina que tenham, pelo menos, cinco anos de exercício de peritagem médica no Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social Portuguesa (ou equiparado).

Existirão três categorias de associados:

a) Fundadores — os associados que assumiram a responsabilidade de criar esta Associação e sobre quem recai o especial dever moral de prosseguir o objectivo que a mesma propõe;

b) Honorários — as pessoas que forem convidadas pelos associados fundadores ou pela direcção e que tenham dado uma contribuição relevante para a realização do objecto que a Associação se propõe realizar ao nível nacional ou internacional;

c) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização do objecto e missão da Associação.

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;

b) Os que não cumpram as deliberações de qualquer dos órgãos da Associação;

c) Os que pedirem a sua exoneração.

A deliberação da exclusão de associado pertence à direcção, podendo o excluído recorrer da decisão para a assembleia geral no prazo de 30 dias a partir da notificação.

Está conforme.

23 de Outubro de 2006. — A Terceira-Adjunta, *Teresa Paula Proença Filipe*.

3000219026

## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES — VITOR ROLO BAIRRO DAS AMENDOEIRAS

### Anúncio (extracto) n.º 347/2007

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, certifica que por escritura de 8 de Dezembro de 2006, lavrada com início a fl. 86 do livro n.º 34-A do respectivo Cartório, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação de Moradores — Vitor Rolo — Bairro das Amendoeiras, com sede em Lisboa, na via principal de peões, ala norte, loja 1, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, de duração indefinida, e tem por objecto a acção social, habitacional e cultural. Podem ser membros da Associação todas as pessoas individuais sem discriminação de raça, credo, condição económica, opção religiosa, sexual, política ou partidária, que residam ou tenham local de trabalho na área de acção da Associação.

Os membros que violarem os deveres constantes dos estatutos ficam sujeitos, consoante a natureza e a gravidade da infracção, às seguintes sanções: advertência, censura escrita, suspensão por até 12 meses e expulsão.

E o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

8 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

3000223181

## CASA DO BENFICA DE PONTE DE SOR

### Anúncio (extracto) n.º 348/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro de 2006, lavrada de fl. 77 a fl. 79 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Casa do Benfica de Ponte de Sor, que se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Casa do Benfica de Ponte de Sor, tem a sua sede na Rua de João de Deus, 27-A, Ponte de Sor, freguesia e concelho de Ponte de Sor, e durará por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

A associação tem por objecto promover as relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, desportivo e recreativo, entre os seus sócios e outros não sócios na defesa do bom nome, prestígio e interesse do Sport Lisboa e Benfica, contribuir localmente para as boas relações com outros clubes desportivos e demais entidades e reforçar a captação de sócios para o Sport Lisboa e Benfica.

## Artigo 3.º

Constituem receitas da associação a jóia e quotizações dos seus associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

## Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## Artigo 5.º

A assembleia geral é o órgão máximo da associação e o seu órgão deliberativo, cujas competências são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º do Código Civil, competindo-lhe, nessa conformidade:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Promover a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o relatório de contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos e dissolução da associação;
- e) Autorizar a associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam atribuídas legal ou estatutariamente aos restantes órgãos da associação.

§ 1.º A assembleia geral é composta por todos os associados e é dirigida pela respectiva mesa, a qual, por sua vez, é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

§ 2.º A forma do seu funcionamento está prescrita nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 173.º a 179.º do Código Civil, nomeadamente:

- a) A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
- b) A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, à excepção das deliberações sobre alterações dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva, que exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## Artigo 6.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um director administrativo e financeiro, um director das instalações e equipamento e um director das actividades culturais, sociais e desportivas, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira deste grupo associativo.

§ 1.º Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

## Artigo 7.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator, um 1.º suplente e um 2.º suplente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

## Artigo 8.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias e condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

## Artigo 9.º

a) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;

b) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Disposição transitória**

A realização das eleições para os órgãos sociais terá lugar no prazo máximo de três meses, a contar de hoje, sendo a mesma dirigida provisoriamente pela comissão organizadora que presidiu à sua constituição e que é composta por todos os outorgantes da presente escritura.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2006. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)

3000222089

**CONSELHO NACIONAL DAS ORDENS  
PROFISSIONAIS — CNOP****Anúncio (extracto) n.º 349/2007**

Certifico que por escritura de 27 de Setembro de 2006, lavrada de fl. 85 a fl. 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, os Drs. Carlos Alberto Pereira Martins e Carlos Alberto Correia de Matos e o engenheiro Fernando Ferreira Santos procederam à alteração dos estatutos da associação, que passou a denominar-se Conselho Nacional das Ordens Profissionais — CNOP, adiante designada por CNOP, número de identificação de pessoa colectiva 502383194, com sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 3-D, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

São fins da associação:

- a) Defender os valores éticos e deontológicos das profissões liberais regulamentadas, bem como as suas características e interesses;
- b) Criar e coordenar os meios de actuação destinados a fortalecer, promover e divulgar as profissões liberais regulamentadas, bem como o seu aperfeiçoamento;
- c) Representar o conjunto das profissões dela participantes junto dos organismos públicos e privados e das organizações nacionais e internacionais;
- d) Desenvolver e articular os organismos reguladores profissionais tendentes à melhoria efectiva da auto-regulação e da qualidade do exercício dos poderes delegados pelo Estado.

Admissão de membros:

- 1) Podem se admitidos como membros do CNOP as ordens profissionais e outras associações de natureza jurídica equivalente, que representem e regulem profissões com um enquadramento científico, deontológico e disciplinar de levada exigência e que como tal sejam reconhecidas pela assembleia geral com o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- 2) O pedido de admissão é apresentado ao conselho geral, que emite o seu parecer, não vinculativo, e é submetido à aprovação da assembleia geral para sobre ele deliberar nos termos da alínea anterior.

Exclusão de membros:

- 1) A qualidade de membro perde-se:
  - a) Por vontade do membro manifestada por escrito;
  - b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano;
  - c) Pela prática de uma conduta gravemente contrária aos estatutos ou que desprestige o CNOP, ou que perturbe o seu normal funcionamento, ou que seja expressão de acto ou omissão manifestamente lesivos dos fins do CNOP;
  - d) Por deixar de preencher os requisitos indicados na alínea 1) do parágrafo anterior;

2) A perda da qualidade de membro nos casos das alíneas b), c) e d) depende de deliberação da assembleia geral, sob proposta de exclusão fundamentada subscrita pelo conselho geral ou por três outros membros, apresentada à assembleia geral e aprovada por maioria de três quartos dos membros aí representados;

3) O membro cuja exclusão seja proposta deve ser sempre convocado, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa por escrito, sem prejuízo do direito de a expressar na própria assembleia.

Está conforme o original, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

27 de Setembro de 2006. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)

3000219024